



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020-SEINFRA**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2020, às 09h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise dos documentos de Habilitação das seguintes empresas: **M. FÁTIMA FARIAS EUGENIO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.650.589/0001-92; e **GPTEC – GERÊNCIA DE PROJETOS E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.356.736/0001-22, em cumprimento ao que dispõe o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020-SEINFRA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS COM VISTAS A IDENTIFICAR E OBTER A REPETIÇÃO DE POSSÍVEIS INDÉBITOS PROVENIENTES DO PAGAMENTO DE COBRANÇAS EMITIDAS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA CONTRA AS UNIDADES DE CONSUMO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as duas empresas participantes encontram-se **INABILITADAS: M. FÁTIMA FARIAS EUGENIO E CIA LTDA**, por descumprimento dos itens: 3.4, uma vez que a empresa não apresentou inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, ou apresentou habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98; item 3.7.1, sendo que a licitante não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário; itens 3.8.a e 3.8.b, considerando que a mesma não apresentou Comprovação de capacidade técnico-operacional, apresentando apenas Atestado técnico-profissional, uma vez que no mesmo não consta o nome da empresa, mas apenas da profissional responsável técnica, no entanto, o mesmo não está registrado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, assim não atendendo as normas da lei. **GPTEC – GERÊNCIA DE PROJETOS E TECNOLOGIA EIRELI**, por descumprimento do item, 3.4, considerando que a empresa não apresentou inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, ou apresentou habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98; item 3.7.1, sendo que a licitante apresentou balanço patrimonial vencido, uma vez que o mesmo foi encerrado em 2018, e pela forma de constituição da empresa não foi concedido novo prazo de validade; e ainda descumpriu o item 3.8.b, pois o atestado apresentado pela empresa não se encontra devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU. Isto feito o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento das



Propostas será publicado no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL e DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. A Comissão também optou por abrir logo o prazo previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93:

Art. 48, § 3º: Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas **escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (GRIFO NOSSO)

Logo, fica desde já aberto o prazo supracitado para as licitantes que desejarem, desde já apresentarem os documentos de habilitação escoimados das causas que implicaram na inabilitação. Vale ressaltar, que o Edital também cita esta possibilidade no Item 5.20.17. Finalmente de tudo, às 11h:23min, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 29 de Junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	